



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 15 de outubro de 2021 - Ano 11 - nº 1054



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 325 LP
De 15 de outubro de 2021.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12146/16

RESOLVE:

Retificar ato nº 321/21 do (a) servidor (a) MARCELO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 14953, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de novembro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno", fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de novembro de 2021 e os 42 (quarenta e dois) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 326 LP
De 15 de outubro de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21982/21 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVANA CRUZ DE OLIVEIRA, RG: 21.886.884-4, matrícula nº 18551, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 31 de agosto de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

LICITAÇÃO Nº 064/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio da Comissão de Licitação, convoca as cooperativas: Cooperativa de Produção e Comercialização Assentamentos de Sumaré (COOPASUL), Associação de Comercialização Orgânica Agrícola Paulinense (ACOAP), e Cooperativa Agropecuária Dourados (COOPERDOURADOS) para a continuidade dos trabalhos com a abertura do ENVELOPE Nº 02 - Projeto de Venda, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua João Jacob Rohwedder, 41, nesta cidade de Sumaré-SP. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados junto a Divisão de Licitações e Compras do município de Sumaré.

SUMARÉ, 15 de outubro de 2021.

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente - COMDEMA BIÊNIO 2020/2021

Reunião Ordinária a ser realizada em 18/10/2021 de forma virtual através de videoconferências, através de aplicativo conectado à internet com início previsto para as 19:30 horas.

Pauta:

- Leitura e aprovação da ATA DE REUNIÃO SETEMBRO 2021;
- Deliberação Processos Municipais (PMS);
- Demais assuntos de cunho ambiental.

A reunião será realizada através de aplicativo GOOGLE MEET com acesso ao Link abaixo:

<https://meet.google.com/nic-frmf-toe>

Sumaré, 13 de outubro de 2021

Cássio Luis Ferraz Monteiro
Coordenador Executivo Biênio 2020/2021.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Senhora Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão:

NOME / PMS Nº / Data de Emissão

ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECÍLIA
24811/2021
08/10/2021

Sumaré, 08/10/2021

MONIS MÁRCIA SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SUMARÉ - CONTRATANTE

Termo aditivo ao Contrato nº 067/2019; Contratada: Maxidrin Controle de Pragas e Serviços Ltda; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 165.000,00; Processo: PP nº 008/2019; Assinatura: 01/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 085/2017; Contratada: Banco do Brasil S/A; Objeto: Termo Aditivo para a 4ª prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 085/2017 pelo período de mais doze meses; Valor: R\$ 240.000,00; Processo: DLC nº 219/2017; Assinatura: 01/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 051/2020; Contratada: Gente Seguradora S/A; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 7.864,00; Processo: PP nº 026/2020; Assinatura: 03/09/2021; Termo aditivo ao Contrato nº 053/2020; Contratada: Porto Seguro Cia Seguros Gerais; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 735,00; Processo: PP nº 026/2020; Assinatura: 03/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 089/2020; Contratada: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporação Ltda; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 3 meses; Processo: TP nº 03/2020; Assinatura: 03/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 063/2020; Contratada: João Odair Viel /Maria das Dores Calegari Viel; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 59.601,24; Processo: DLC nº 9273/2020; Assinatura: 08/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 067/2020; Contratada: Renato Lazaro Louro; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 64.577,64; Processo: SLC nº 1256/2020; Assinatura: 08/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 147/2019; Contratada: Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Sumaré; Objeto: Termo aditivo para acréscimo de valor em 25%; Valor: R\$ 198.551,25; Processo: Chamamento Público nº 008/2019; Assinatura: 10/09/2021;

Contrato nº 071/2021; Contratada: MAIC Engenharia Eirelli Epp; Objeto: Contratação de empresa especializada na vara reforma da Unidade de Saúde da Família - USF Angelo Tomazin - Proposta Federal nº 11.309.083.0001/16-012; Valor: R\$ 254.507,06; Processo: TP nº 006/2021; Assinatura: 10/09/2021;

Contrato nº 072/2021; Contratada: FCMED Tecnologia Médica Eireli; Objeto: Aquisição de mesas ginecológicas para atender a proposta federal nº 11309.083000/1190-04, Emenda Parlamentar nº 37370004; Valor: R\$ 12.930,00; Processo: DLC nº 19480/2021; Assinatura: 10/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 112/2018; Contratada: Maria Aparecida de Queiroz; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 20.400,00; Processo: DLC nº 341/2018; Assinatura: 11/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 120/2018; Contratada: Agreg Construção e Soluções Ambientais Eireli; Objeto: Termo aditivo em 13,78%; Valor: R\$ 1.040.829,60; Processo: PP nº 61/2018; Assinatura: 13/09/2021;

Termo aditivo ao Contrato nº 091/2020; Contratada: Campo Limpo Saneamento Ltda.; Objeto: Termo Aditivo em 23,8%; Valor: R\$ 79.254,00; Processo: PP nº 069/2020; Assinatura: 13/09/2021; Termo aditivo ao Contrato nº 061/2020; Contratada: Gente Seguradora S/A; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 6.745,00; Pro-

cesso: PP nº 040/2020; Assinatura: 17/09/2021; Termo aditivo ao Contrato nº 120/2018; Contratada: Agreg Construção e Soluções Ambientais Eireli; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 8.590.442,80; Processo: PP nº 061/2018; Assinatura: 20/09/2021; Contrato nº 073/2021; Contratada: CSW Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico nas ruas Waldir Jorge Maluf, Antonio Marques, Rua Abraão Jorge Maluf e Izira ongaro Zague, Jardim São Carlos, Município de Sumaré, Convênio Estadual nº 100099/2020; Valor: R\$ 406.916,73; Processo: TP nº 007/2021; Assinatura: 21/09/2021; Contrato nº 074/2021; Contratada: Planeta Mix Comercial Ltda; Objeto: Aquisição de teclado, mouse e aparelho telefônico para manutenção e adequação das unidades e serviços de saúde; Valor: R\$ 11.300,00; Processo: DLC nº 20823/2021; Assinatura: 21/09/2021; Termo aditivo ao Contrato nº 071/2020; Contratada: Ignez Barbutti Cia e Walter Cia; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 107.781,24; Processo: DLC nº 10182/2020; Assinatura: 21/09/2021; Termo aditivo ao Contrato nº 087/2017; Contratada: Dirceu Ramalho de Oliveira; Objeto: Prorrogação de prazo em mais 12 meses; Valor: R\$ 185.979,60; Processo: DLC nº 263/2017; Assinatura: 29/09/2021;

Sumaré, 15 de outubro de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA - SMARH

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 067/2021
Licitação nº 087/2021
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Livros físicos.
Licitação Tipo: Menor valor por item.
Regime de Execução: Entrega Parcelada (preço unitário).
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 28/10/2021 às 09:00 horas.
Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.
Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 654, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 24.232/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor MANUEL EURICO DA CRUZ, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.939.395, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 655, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 25.198/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 25.198/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 25.198/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo de Paula Ruis
- Caroline Garbeline Dias
- Eduardo Ramalho Clude

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de outubro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.147, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Substitui membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca dos Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do FUNDEB;

Considerando a Lei Municipal nº. 6542, de 26 de março de 2021 que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atendendo ao Diploma Federal nº 14.113/2020;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 7652/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município o Titular Eduardo Moraes Junior RG nº 29.532.597-5 por Miriam Silva Gonçalves Freitas - RG nº 56.428.695-3 e a Suplente Ana Benvinda Camargo da Silva Cosmo - RG nº 27.792.824-2 por Susilaine Fabre de Carvalho - RG nº 27.792.824-2, no Conselho Municipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais de nºs. 11.011/2021 e 11.012/ 2021.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.148, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito o imóvel que menciona. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso XII do artigo 90 e parágrafo 2º do artigo 129, ambos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 15.986/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito à Igreja CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL – CNPJ nº 46.052.676/0001-20, localizada na Rua Plínio Giometti, 420 – Jardim Luiz Cia – Sumaré/SP – CEP: 13.175.340, para o uso da área institucional nº 03 A – Matrícula nº 134.066 – CRI Sumaré do Loteamento Jardim Macarenko, destinada para a realização de trabalhos sociais e assistenciais.

Descrição da Área: Terreno objeto da matrícula nº 134.066, de propriedade do Município de Sumaré, com 700,00 metros quadrados; com as seguintes medidas e confrontações: tem início no cruzamento da Rua Itália com a quadra 14 do loteamento Tranquillo Menuzzo; daí segue pela Rua Itália, por uma distância de 23,79 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco de esquina com uma distância de 15,30 metros; daí deflete em linha reta por uma distância de 12,00 metros, confrontando com a Rua Primo Fávoro; daí deflete à esquerda com um ângulo de 90º e segue em linha reta com uma distância de 38,92 metros, confrontando com a Área Institucional nº 03B; daí deflete à esquerda, e segue por uma distância de 18,60 metros, confrontando com a quadra 14 do loteamento Tranquillo Menuzzo, até encontrar o ponto inicial desta descrição, avaliada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: - A faixa de terras mencionada neste artigo deverá ser utilizada pelo PERMISSIVO, única e exclusivamente, destinada aos trabalhos sociais da comunidade, programas, projetos, atividades, ações e serviços sócio educativas, sócio familiares e assistenciais, a referida permissão de uso é outorgada em caráter precário, intransferível e por prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município.

Art. 2º - Caberá ao PERMISSIVO:

§ 1º - Zelar pela perfeita manutenção da área, não podendo nela promover qualquer tipo de intervenção, construção, demolição, alteração de sua destinação, cessão da mesma a qualquer outros que não o requerente.

§ 2º - Arcar com as despesas de água, esgoto e energia elétrica da área pública concedida.

§ 3º - Arcar com todos os tributos, taxas, tarifas, preços públicos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a área pública concedida.

§ 4º - Assumir com exclusividade toda a responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer ordem em relação aos seus prepostos e demais pessoas que venham a participar do objeto da permissão, bem como em relação aos atos e omissões irregulares e/ou ilegais praticados e em desfavor de terceiros na área pública concedida ora concedida;

Art. 5º - Revogada a permissão, em qualquer hipótese, o PERMISSIVO deverá restituir o imóvel ao PERMITENTE no bom estado em que recebe, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso;

Art. 6º - O PERMITENTE, através de seus órgãos envolvidos, fiscalizará o cumprimento das condições aqui impostas.

Art. 7º - É vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Substitui membro na Comissão Eleitoral, para a Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal do FAPS - Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, e dá outras providências. **LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações, promovidas pela Lei Municipal nº 5.087 de 27 de outubro de 2010; Considerando as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administração e Fiscal do FAPS, para os anos de 2022 a 2025.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.799/21.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro representante da Prefeitura Municipal de Sumaré, Nilza Barbosa Valini, portadora do RG nº 21.871.543-2 por Luciano Ricato, portador do RG nº 28.862.716-7, na Comissão Eleitoral, para a Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal do FAPS - Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.118, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de outubro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de outubro de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO SUMPREV CONFORME DECRETO Nº 11.118/2021.

“A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - SUMPREV e dá outras providências.”

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e suas alterações e a Lei 6449 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SUMPREV, para os anos de 2022 a 2025;

Considerando ainda o Decreto nº 11.118 de 17 de setembro de 2021;

DEFINE:

Art. 1º - A escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal do SUMPREV, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 02 de dezembro de 2021, no horário das 8:30 às 17:00 horas, sendo que a apuração será realizada na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – com início às 18:00 hs, observando o calendário eleitoral constante do ANEXO ÚNICO e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho de Administrativo e três (3) titulares e três (3) suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho Fiscal do SUMPREV.

Art. 2º - As inscrições de candidatos ao Conselho de Administrativo e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de 20 a 26 de outubro de 2021, no horário das 8:30 às 16:00 horas, na sede do SUMPREV, sito à Rua Luiz Frutuoso, 204- Jardim Alvorada – Sumaré.

§ 1º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, publicar este regulamento no Semanário Oficial e site Sumprev, divulgar o prazo para inscrições dos candidatos e os requisitos necessários, através de cartazes afixando-os nas principais repartições municipais de Sumaré.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º - São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser segurado do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010, não estar afastado por auxílio doença/acidente, licença sem vencimentos ou licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

III - ser servidor titular de cargo efetivo inativo ou ativo, tendo cumprido o estágio probatório até o último dia da inscrição (26/10/2021);

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

§ 1º - A candidatura é individual.

§ 2º - O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 4º - A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º - Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º - Serão eleitos cinco (5) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os cinco (5) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 7º - Serão eleitos três (3) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os três (3) servidores mais votados, enquanto o quarto, quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º - Cada servidor-eleitor votará em apenas um (1) candidato para o Conselho Administrativo e apenas um (1) candidato para o Conselho Fiscal.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º - O local de votação nos candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal será no Centro Administrativo de Nova Veneza (Seminário) sito a Av. Brasil, nº 1111, bem como na sede do Sumprev situado a Rua Luiz Frutuoso, nº 204 – Jardim Alvorada – Sumaré.

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administrativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

I – cópia da cédula de identidade (RG), CPF;

II - comprovante de endereço;

III- cópia da portaria de nomeação (Admissão);

IV – comprovante de grau de escolaridade;

V- apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que comprove a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, bem como, preencher declaração constante no anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Previdência e Trabalho.

Art. 10 - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pelo SUMPREV, sendo que, o número do candidato será de acordo com a ordem sequencial da inscrição.

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – divulgar entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição nos quadros de avisos dos órgãos representantes, no Site da Prefeitura e do Sumprev;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter da Câmara Municipal, Prefeitura e do SUMPREV as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados pelo RPPS aptos a votar;

V – divulgar nas principais repartições do Município de Sumaré o local, dia e horário de votação;



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

VI – providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII – Solicitar a indicação de oito (08) servidores da Prefeitura (não candidatos), dois (2) do SUMPREV (não candidatos) para comporem as mesas de votação (mesário e secretário), sete (07) servidores da Prefeitura (não candidatos) para apuração dos votos.

IX – coordenar a apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Parágrafo único: Os indicados e a comissão eleitoral farão jus a (01) um dia de descanso em data oportuna, autorizada pela chefia imediata.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, Publicando-as.

§ 1º - Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º - A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 1 (um) dia útil perante a comissão eleitoral.

Art.13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, com recursos próprios, sendo vedada a utilização de qualquer bem ou meios da administração pública.

Art.14 - A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Pela INTERNET.

Parágrafo único. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser feitos entre os dias 12 de novembro a 01 de dezembro de 2021. No dia da eleição (02/12/2021) não será permitido a divulgação e panfletagem pelos candidatos.

Art.15 - Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho Administrativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 14 deste regulamento;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV – o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º - A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde cadastrados previamente junto a comissão eleitoral, será de exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.16 - Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 15.

Art.17 - Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 15.

Art.18 - Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na pratica de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II ou IV do artigo 15; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 15.

§ 1º - A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações a que se referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º - A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização da eleição, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art.19 - A mesa de votação deverá identificar os votantes.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art.20 - O voto é facultativo.

Art.21 - O servidor-efetivo, ativo, inativos e pensionistas segurados do SUMPREV, ao votar, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a listagem fornecida pelo SUMPREV.

Art.22 - Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art.23 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, que será realizada, na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro.

Art.24 - Apurados os votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço Municipal, na Sede do SUMPREV, na CÂMARA MUNICIPAL e dar publicidade pelo SEMANARIO OFICIAL e no Site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ e do SUMPREV.

§ 1º - Qualquer candidato poderá propor a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 01 (UM) dia, a contar da data da publicação dos resultados.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela COMISSÃO ELEITORAL, não cabendo recurso dessa decisão.

Art.25 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal vinculado ao RPPS; e

III - com maior idade.

Art.26 - São condições para o ingresso e permanência nas respectivas funções:

I – apresentar declaração de bens no início do mandato e anualmente;

II – apresentar no início do mandato e anualmente, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que comprove a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único - Os candidatos eleitos e os indicados pelos órgãos deverão ser notificados pelo Superintendente do SUMPREV, para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27 – Para efeito de contagem de prazos neste regulamento, considera-se dias corridos a partir da data publicação.

Art. 28 - A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

Art. 29 - Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste regulamento, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - Este regulamento poderá ser alterado caso haja necessidade por solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Este regulamento foi elaborado com amparo na legislação municipal vigente, em especial aos Artigos 21 e 22 da Lei Municipal n.º 5370/2012, assim como atendendo as instruções feitas pelo TCESP, constantes nas últimas auditorias feitas em nossa entidade.

Art. 32 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré,

VALDOMIRO VILLIS KLAVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL



MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO SUMPREV – 2022/2025

Fase	Data
Divulgação das eleições Internet x Semanário	13 a 19/10/2021
Prazo para inscrição dos candidatos.	20 a 26/10/2021
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos.	27/10/2021
Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas.	03 a 04/11/2021
Comunicação ao candidato de impugnação de sua candidatura	05/11/2021
Prazo para defesa contra as impugnações.	08 a 09/11/2021
Julgamento e defesa.	10/11/2021
Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua publicação.	11/11/2021
Campanha eleitoral. (Obs. dia 01/12/2021 os candidatos são liberados para a divulgação intensiva de suas candidaturas.)	12/11 a 01/12/2021
Eleição – das 8:30 às 17:00 horas. (Obs. dia 02/12/2021 os candidatos são liberados para acompanhar as eleições.)	02/12/2021
Apuração dos votos a partir das 18:00 horas.	02/12/2021
Publicação dos resultados apurados	06/12/2021
Prazo para impugnação dos resultados apurados.	09/12/2021
Julgamento e comunicação de impugnações aos candidatos	10/12/2021
Prazo para defesa dos candidatos impugnados	13/12/2021
Julgamento da defesa e homologação	14/12/2021
Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito.	15/12/2021
Publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.	16 a 23/12/2021

VALDOMIRO VILLIS KLAVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL